



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Cria no Município o “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular, vinculado ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Tatuí, o “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular, vinculado ao “Programa Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta Lei, a pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, exclusivamente destinados para a faixa de renda familiar de 0 a 6(seis) salários mínimos ou Programas Habitacionais Próprios ou de Interesse Social destinado a famílias, classes ou população de baixa renda do Município.

Parágrafo único. Consideram-se projetos habitacionais os relativos à construção de núcleos habitacionais.

Art. 2º Em conformidade com o previsto no inciso II do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o “Programa Minha Casa, Minha Vida”, os empreendimentos analisados, aprovados e considerados como enquadrados no “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular e destinados à produção de unidades habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, receberão os seguintes incentivos:

§ 1º - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa;

II- Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção;

III – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil, prestados para implantação de parcelamento do solo e/ou execução de unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, e desde que realizados no próprio local da obra ou com estas diretamente relacionados;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

§ 2º - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

I - Aprovação do projeto do loteamento;

II - Expedição do alvará do loteamento;

III- Aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais;

IV - Expedição do alvará de construção;

V- Expedição do “habite-se” e da certidão de construção das unidades habitacionais nos Departamentos Municipais competentes, específica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa.

§ 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em período anterior à publicação desta lei.

Art. 3º Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no § 1º do artigo 112 da Lei Municipal nº 4.228, de 27 de julho de 2009, o Município poderá aceitar o seguro-garantia.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda, Finanças e Planejamento constatará o início da obra e realizará vistorias periódicas para verificar o seu andamento, na conformidade do projeto aprovado, bem como, verificará os benefícios nos termos desta Lei.

Art. 5º O cadastramento e a seleção das famílias que participarão do Programa que trata esta Lei obedecerá os critérios previstos na Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do “Programa Especial Minha Casa, Minha Vida” de apoio à habitação popular correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Outubro de 2014

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/10/2014.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 509/14, da Câmara Municipal de Tatuí)